



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 219, DE 2005

(Do Sr. Wladimir Costa)

Institui o Prêmio de Responsabilidade Social e o Troféu de Responsabilidade Social, e dá outras providências.

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam instituídos o Prêmio de Responsabilidade Social e o Troféu de Responsabilidade Social a serem concedidos pela Câmara dos Deputados, anualmente.

§ 1º O Prêmio de Responsabilidade Social é um diploma honorífico a ser concedido, anualmente, à empresa cujo balanço social do exercício social anterior for o mais bem avaliado pelo Grupo Parlamentar de Responsabilidade Social, entre os publicados nos meios de comunicação.

§ 2º O Troféu de Responsabilidade Social será concedido, anualmente, a três pessoas naturais cujas ações em prol do aprimoramento e desenvolvimento da cidadania, de comunidade a que se dediquem, da preservação do meio ambiente e de valores culturais forem julgadas destacadas por avaliação do Grupo Parlamentar de Responsabilidade Social.

Art. 2º O prêmio e os troféus de que trata o art. 1º serão concedidos em Sessão Solene da Câmara dos Deputados, a ser realizada no mês de setembro.

Art. 3º Fica criado o Grupo Parlamentar de Responsabilidade Social para avaliar os balanços sociais publicados nos meios de comunicação, assim como a atuação das pessoas naturais nas áreas referidas no § 2º do art. 2º desta lei, para efeito da concessão do certificado e troféus de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O grupo parlamentar atuará sem ônus para a Câmara dos Deputados, e reger-se-á pelo seu estatuto, a ser aprovado em assembléia geral ordinária, cujas disposições respeitarão a legislação interna em vigor.

Art. 3º A avaliação dos balanços sociais pelo grupo parlamentar levará em conta as informações sobre fatos, despesas, alocações de recursos e investimentos realizados, entre outros, em programas:

I - de âmbito interno, tais como políticas de emprego, de benefícios sociais e de desenvolvimento profissional e educacional de empregados e

seus dependentes, de redução de emissão de poluentes;

II - de âmbito externo, tais como participação em projetos de preservação ambiental, de assistência social da comunidade próxima, de difusão de cultura.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O balanço social é um instrumento de informação que visa à divulgação dos fatos e políticas das empresas ligados a um comprometimento com o desenvolvimento e aprimoramento social dos seus empregados e da população em geral. Ainda que não seja obrigatório, muitas empresas já publicam, junto com os balanços e demonstrativos financeiros, os dados relativos às atividades que implementam com vistas ao aperfeiçoamento da cidadania. Trata-se, sem dúvidas, de efetivo canal de comunicação entre a empresa e a sociedade. Esta, de modo geral, tem dificuldades em analisar os números frios dos demonstrativos contábeis e as complicadas notas explicativas que os acompanham, mas podem compreender a atuação de uma empresa e, sobretudo, sua atitude em relação a clientes, empregados e perante a sociedade, simplesmente pela leitura do balanço social.

O intuito da criação do Prêmio de Responsabilidade Social e do Troféu de Responsabilidade Social a serem concedidos pela Câmara dos Deputados é dar mais visibilidade, para a sociedade brasileira, à atuação de empresas e de pessoas naturais que julgamos responsáveis, por meio de ações concretas, pelo aprimoramento da cidadania.

Em nossa opinião, premiações e divulgações, como a que ora propomos, contribuiriam, simultaneamente, como incentivos para que mais empresas se voltem para o campo social e colaborem também como fatores de consolidação da percepção, pela sociedade, dos valores sociais do trabalho e da atividade econômica.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005.

Deputado ***Wladimir Costa***

FIM DO DOCUMENTO
